CLIPPING SEMANAL TRIBUTÁRIO

22 a 26 de Agosto de 2016

FEDERAL **3**

1. Receita esclarece tributação de pró-labore 3
2. Encargos de financiamento de vendas por meio de cartão de crédito geram a incidência do PIS e da Cofins 3
3. Governo descarta aumento de impostos até 2017 para alcançar meta fiscal 4
4. Ainda à tempo para substituição da ECD 5
5. Carf muda visão sobre causas previdenciárias 6
6. STJ começa a analisar PIS e Cofins sobre receitas financeiras 7
7. RFB - Liquidação de acórdão de decisão administrativa definitiva - Esclarecimentos . 9
8. Santander tem devolução de tributo negada 9
9. JFRS: execução fiscal indevida não gera dano moral presumido 10
10. Incide IRRF na cessão de direitos por cotas sociais 11
11. Entidades de apoio científico e sem fins lucrativos têm direito à imunidade de IPI e Imposto de Importação 12
12. Empresas do setor imobiliário podem cobrar taxa de corretagem 13
13. Ministra decide que STJ deve julgar disputa sobre receitas financeiras 14
14. Operação Hipocondria desarticula esquema de fraude no imposto de renda 15
15. RFB - Pedido de ressarcimento do crédito indeferido ou indevido - Inaplicabilidade da multa isolada em razão da retroatividade benigna - Esclarecimentos 16
16. Finanças rejeita isenção tributária para remessas postais destinadas à Zona Franca de Manaus 17

ESTADUAL **18**

17. AL: Secretário da Fazenda discute parcelamento de ICMS com Sindmineral 18

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

18. AP - ICMS - DeSTDA, CFOP, redução de base de cálculo e substituição tributária - Prorrogação de prazo, Recof-Sped, pedra britada, combustíveis, veículos, bebidas, cosméticos e outros - Implementação 18

19. AP - IPVA - Programa de parcelamento - Redução de juros e multas - Disposição 19

20. AP - ITCD - Programa de parcelamento - Redução de juros e multas - Disposição 19

21. AP - ICMS - Ajustes, Convênios e Protocolos ICMS - EFD, substituição tributária, benefícios fiscais e outros - Implementação - Disposição 19

22. BA - ICMS - Benefícios fiscais - Fundo de combate à pobreza - Cálculo e recolhimento - Disposição 20

23. MA: Estado prorroga prazo para reduções das multas e juros de ICMS com desconto de até 100% 20

24. MT - ICMS - Cadastro de Contribuintes - Inscrição estadual - Alterações 21

25. Fisco de 9 Estados vão conhecer programa de fiscalização inteligente 22

26. Fisco paulistano passa a intimar empresas por meio eletrônico 23

27. ICMS de produtos básicos é maior do que o de artigos de luxo em São Paulo 24

28. Sefaz intensifica fiscalização de substitutos tributários no DF 25

29. Leis paulistas que instituem ICMS sobre operações com softwares são questionadas 26

30. CONFAZ - ICM, ICMS e IPVA - PA - Parcelamento - Alterações 27

31. CONFAZ - ICMS - PI, MT e MG - DeSTDA - Prazo de entrega - Prorrogação..... 27

32. CONFAZ - ICMS - SC - Programa de recuperação de créditos tributários - Parcelamento - Autorização 28

33. Justiça suspende regime especial de punição aplicado pelo fisco paulista 28

34. RJ: Estado aumenta valor da taxa de fiscalização ambiental 29

35. MG - ICMS - Substituição tributária - Responsabilidade - Desperdícios e resíduos de metais - Alteração 30

36. RJ - ICMS - Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF - Condição para fruição de benefício - Instituição 30

MUNICIPAL 31

37. Comprador só pode derrubar penhora por dívida de IPTU se registrar imóvel 31

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

FEDERAL

1. Receita esclarece tributação de pró-labore

Fonte: Valor

Na última sexta-feira (19), em publicação no Diário Oficial da União (DOU), a Receita Federal esclareceu a tributação de pró-labore. Segundo a Receita, o pagamento de pró-labore é obrigatório para todos os sócios que exercem atividade em uma empresa e sobre esse montante incide uma contribuição previdenciária.

Para o Fisco, a discriminação do pró-labore é necessária, de forma que não se confunda com parcela referente à participação nos lucros. Se não for feita, há o risco de todo o montante ser tributado pelo órgão.

O texto é direcionado aos sócios de sociedades civis de prestação de serviços profissionais – como arquitetos, médicos e, especialmente, advogados. Para a Receita, eles se enquadram na categoria de contribuinte individual.

Ainda de acordo com o texto, pelo menos parte dos valores pagos pela sociedade ao sócio que presta serviço à sociedade terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

2. Encargos de financiamento de vendas por meio de cartão de crédito geram a incidência do PIS e da Cofins

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

A Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação contra a sentença da Vara Única da Subseção Judiciária de Itabuna/BA que negou o pedido de duas empresas no sentido de afastar a taxa de administração dos cartões de crédito e débito que integram a base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Nacional (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Os requerentes alegaram que os valores retidos a título de taxa de administração não se enquadram nos conceitos de faturamento e de receita, pois não se incorporam de forma positiva ao patrimônio do contribuinte. Argumentam que os referidos valores são caracterizados como receita das administradoras de cartões e que a incidência tributária sobre receita de terceiro viola o artigo 195, I, da Constituição.

A relatora do processo, desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso, afirma que acompanha o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo o qual, para fins de base de cálculo para a incidência da contribuição ao PIS e à Cofins, a receita bruta e o faturamento são termos sinônimos e consistem na totalidade das receitas auferidas com a venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviço.

A magistrada relembra que, no atual entendimento da Corte Suprema, “tudo aquilo que entra na empresa a título de preço pela venda de mercadorias configura receita para o efeito de incidência da contribuição para o PIS e para a Cofins” e que “o valor decorrente de encargos de

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

financiamento de vendas realizadas por meio de cartão de crédito e de débito insere-se no conceito de receita bruta e submete-se, portanto, à incidência da contribuição para o PIS e para a Cofins".

Acompanhando o voto da relatora, o Colegiado negou provimento à apelação.

Processo nº: 0003181-19.2011.4.01.3311/BA

3. Governo descarta aumento de impostos até 2017 para alcançar meta fiscal

Fonte: Agência Brasil
Por Nielmar de Oliveira

O governo já decidiu que não vai aumentar impostos este ano e em 2017 para alcançar a meta fiscal. A informação foi dada hoje (23), pelo ministro-chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, ao reconhecer que a sociedade brasileira não tem mais como arcar com aumentos da carga tributária.

"Já há decisão da área fazendária neste sentido seguindo orientação do presidente Michel Temer. Não haverá aumento de impostos para 2017". Em consequência, Padilha afirmou que o projeto que cria limites para o crescimento dos gastos públicos com base na variação da taxa da inflação do ano anterior "é inegociável". Esse cálculo está previsto no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que está sob análise do Congresso Nacional.

"Não há hipótese de o governo trabalhar com a flexibilização [dos gastos]. Claro que a decisão final cabe ao Congresso, mas, se não tivermos a aprovação da contenção das despesas, nós vamos ter uma expansão muito expressiva da dívida publica. É como na casa do João, da Maria e do José: o limite do cartão de crédito e do cheque especial estourou, não tem mais como sacar [dinheiro], então temos que cortar despesas. Dói um pouco, não vai ter mais cinema, festa de final de semana", comparou.

Padilha disse que, como o governo não vai cobrar da sociedade, a diferença para o equilíbrio das contas públicas terá que vir do cortes de despesas. "Então vamos tirar das estradas, da segurança, uma vez que os gastos com saúde e educação são mantidos constitucionalmente – não pode ser mexido, vamos tirar de onde for possível".

Aumentos salariais

Eliseu Padilha também confirmou a decisão do governo de não negociar aumentos salariais antes que seja decidida a questão do impeachment da presidenta afastada Dilma Rousseff, uma vez que a negociação estava em desacordo com a própria base de sustentação do governo.

"Essa foi uma decisão tomada durante a reunião do colegiado na última sexta-feira em São Paulo, que concluiu que não havia clima na base. Então o governo decidiu suspender [a negociação] até pelo menos depois da votação do impeachment". A decisão, segundo Padilha, vai atingir todas as categorias que tiverem alguma ligação com o Executivo.

Reforma da Previdência

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O ministro voltou a defender a necessidade da reforma da Previdência. “Nós temos que fazer com que o Brasil seja viável no longo prazo. E há duas coisas que são absolutamente indispensáveis que sejam enfrentadas. Uma é a questão da dívida pública, daí a razão do teto, e a outra é a reforma da Previdência. Se não, em pouco anos, o sujeito chega com seu cartão de aposentadoria no banco e não terá dinheiro necessário para que o pagamento seja feito.”

O ministro deu as informações em entrevista, no Rio Media Center, para apresentar, ao lado do prefeito Eduardo Paes, o balanço final dos Jogos Olímpicos de 2016.

4. Ainda à tempo para substituição da ECD

Fonte: Diário do Comércio

Muitos tabus cercaram o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) desde que foi criado, há quase uma década, mas o maior deles envolve a impossibilidade de corrigir arquivos enviados com erros ao fisco.

O Sped, de fato, não tolera erros, o que não signfica que o contribuinte tenha de ser infalível. Incorreções podem ser arrumadas, inclusive aquelas envolvendo a Escrituração Contábil Digital (ECD), procedimento que ficou mais simples este ano, pelo menos por enquanto.

Antes, a ECD era autenticada pela Junta Comercial, que tinha de ser acionada também em caso de substituição ou cancelamento dessa escrituração.

O caminho não é mais esse. O decreto n° 8.683, de fevereiro deste ano, tirou da Junta – de maneira discutível – a função de autenticar livros contábeis.

Assim que o ECD é transmitido e o contribuinte obtém o recibo de envio do Sped, a autenticação é feita. Em caso de erro é possível substituir a escrituração por meio de uma opção dentro do ambiente do Sped.

Mas essa possibilidade é temporária, diz Wilson Gimenez, vice-presidente administrativo da Aescon-SP e empresário contábil.

Ele explica que um livro contábil, depois de autenticado, só poderia ser cancelado (e não substituído), o que implicaria em multa por atraso no envio.

A possibilidade de substituição do livro é um paliativo somente enquanto os procedimentos de cancelamento, que estão previstos no decreto n° 8.683, não são regulamentados.

Quanto mais demorarem, melhor para o contribuinte.

Há um embate de competências aqui. As Juntas Comerciais foram colocadas de escanteio pela Receita Federal a contragosto. Além de perderem atribuições, perderam arrecadação. As Juntas cobravam uma taxa para autenticar a ECD.

Por outro lado, o Código Civil dá aval à insatisfação das Juntas. Segundo o consultor tributário Silvério das Neves “a competência para autenticar a escrituração contábil é dos órgãos de registro comercial”. Como um decreto não tem força para mudar uma atribuição definida pelo Código Civil, sua validade é contestável.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Gimenez diz que para se chegar a um consenso, há a possibilidade de que o cancelamento da ECD fique com as Juntas Comerciais. “Seria uma redundância desnecessária, já que o Sped já teria todas as informações”, avalia o vice da Aescon-SP.

É importante corrigir erros da ECD porque incoerências contidas nela poderão ser arrastadas para a Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Vale lembrar que o prazo para a entrega da ECD terminou em maio e o da ECF em julho. Mas há o prazo decadencial de cinco anos para fazer as correções de ambas.

O QUE É A ECD

A Escrituração Contábil Digital, também conhecida como Sped Contábil, substituiu os livros de escrituração em papel pelo digital.

A obrigação abrange todas as empresas que utilizam os regimes tributários do Lucro Real ou Lucro Presumido, além das organizações sem fins lucrativos. As sociedades simples e as micro e pequenas empresas que optaram pelo Simples Nacional estão dispensadas dessa obrigação.

A ECD é um dos braços do Sped, criado em 2007 pelo governo em um ambicioso projeto de modernização dos meios pelos quais os contribuintes cumprem as obrigações acessórias junto das administrações tributárias e órgãos fiscalizadores.

5. Carf muda visão sobre causas previdenciárias

Fonte: DCI
Por Roberto Dumke

Mudanças recentes nos entendimentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) estão obrigando as empresas a revisar suas políticas em relação a vários benefícios pagos aos funcionários.

Desde a reabertura do tribunal, em dezembro de 2015, os contribuintes foram derrotados em três questões: assistência médica, auxílio alimentação, e participação nos lucros e resultados (PLR).

Em todos esses casos, conta o sócio do Demarest Advogados, Rodrigo Campos, o objetivo do fisco é fazer incidir tributos sobre o valor do benefício concedido ao funcionário, assim como ocorre com o salário. Somando contribuição previdenciária e os demais encargos, ele conta que a alíquota paga sobre o valor do benefício pode chegar a uma média de 28,8%.

Essas mudanças no entendimento no Carf têm aborrecido os especialistas porque o próprio tribunal administrativo, antes de sua reforma, tinha decisões favoráveis às empresas sobre esses mesmos temas.

"Nos preocupa essa mudança de posicionamento sem mudança na legislação. A mudança só aconteceu na composição da turma. Isso pode ser sinal de que o tribunal está suscetível a interpretações", afirma o advogado do ASBZ Advogados, Caio Taniguchi.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Outro fator comum nas decisões do Carf tem sido a derrota dos contribuintes em função do chamado voto de qualidade - uma ferramenta usada para desempatar os julgamentos. Segundo Campos, foi esse o fator decisivo no julgamento em que foi invertida a posição do tribunal administrativo sobre a PLR.

De acordo com a decisão do Carf, a participação nos lucros e resultados só ficaria isenta da contribuição previdenciária se a meta fosse negociada e assinada com o sindicato antes do início do exercício. Mas segundo Campos, isso nunca ocorre.

Ele aponta que antes de negociar a PLR para o ano seguinte, sindicato e empresa precisam verificar os resultados do ano anterior, o que normalmente ocorre no primeiro trimestre do ano. Por conta disso, nenhuma negociação acontece antes do início do exercício, em dezembro. Na visão de Campos, avaliar apenas a data da assinatura do PLR é um argumento "formalista".

Na avaliação de Taniguchi, o mesmo aconteceu com os outros dois casos. No auxílio alimentação, a empresa deveria estar inscrita no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), caso contrário, haveria incidência de tributo. Na assistência médica, isenção do benefício foi coloca em xeque em razão de as empresas oferecem benefícios diferentes, conforme o cargo do funcionário.

Segundo os advogados, apesar do posicionamento desfavorável no Carf, há boa perspectiva de que os contribuintes conseguiam decisões positivas no Judiciário sobre os três temas. "A empresa não vai chegar a provisionar valores, mas vai precisar avaliar as questões de perto e acompanhar a jurisprudência", afirma Campos.

Para Taniguchi, a mudança das posições do Carf também pode impulsionar, num futuro próximo, fiscalizações e autuações sobre os temas. "As empresas devem revisitar suas políticas e se preparar para possíveis questionamentos."

Em alguns casos, há margem para que a empresa mude suas práticas e evite o risco. Na assistência médica, aponta Taniguchi, uma solução possível é padronizar o plano de saúde oferecido. "O funcionário que quiser um plano melhor, nesse caso, precisa pagar pelo upgrade. Isso evita dores de cabeça."

6. STJ começa a analisar PIS e Cofins sobre receitas financeiras

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon e Joice Bacelo

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a julgar a possibilidade da cobrança do PIS e da Cofins sobre receitas financeiras. A matéria é discutida pela 1ª Turma em um processo que envolve a rede de supermercados Zaffari. Por enquanto, apenas o relator do recurso, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, posicionou-se sobre o tema. Ele votou contra a incidência das contribuições.

Para Napoleão, a receita financeira não seria tributável pelas contribuições sociais. Isso porque as leis que regem os tributos (10.637 e 10.833) não falam em receitas financeiras, mas em faturamento (receita bruta). Ainda assim, segundo o ministro, caso se resolva tributar e elevar a alíquota, a medida deve ser efetuada por meio de lei e não por decreto – como fez a União. O magistrado seguiu a tese do contribuinte.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Representante do Zaffari no processo, o advogado Fábio Canazaro, do escritório que leva o seu nome, alegou que o Decreto-Lei nº 15.098, de 1977 – alterado em 2014 pela Lei nº 12.973 – estabelece o conceito de receita bruta. No artigo 12 da norma consta que compreende o produto da venda, preço auferido, resultado em operações para terceiros e as receitas da atividade principal da pessoa jurídica. No caso do Zaffari, ele destacou que a atividade principal é a venda de mercadorias e não a obtenção de receita financeira.

Canazaro argumentou ainda que deveriam ser reconhecidos os limites do poder de tributar do Executivo, respeitando o sistema da tripartição dos poderes. "O papel dele é executar a lei, não criá-la. Imagina se outros tributos entram nessa moda. Amanhã pode ser o Imposto de Renda que venha a ser alterado por meio de decreto", disse o advogado.

O Decretou nº 8.426, em vigor desde julho do ano passado, estabeleceu a cobrança de PIS e Cofins sobre receitas financeiras de empresas do regime não cumulativo. As alíquotas, que estavam zeradas desde 2004, foram fixadas em 4% para a Cofins e 0,65% para o PIS.

Essa norma, segundo o procurador da Fazenda Nacional, Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, foi considerada um importante ingrediente no ajuste fiscal de 2015. A estimativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é que a tributação seja responsável por uma arrecadação anual de cerca de R$ 8 bilhões.

Para os contribuintes, no entanto, a cobrança não poderia ser restabelecida por decreto. São inúmeros processos desde a vigência da medida. Nas ações, citam principalmente o artigo 150 da Constituição Federal. O dispositivo diz que é vedado à União, Estados, Distrito Federal e aos municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

Magistrados contrários à tese dos contribuintes, no entanto, afirmam que a alíquota zero também havia sido instituída por decreto. Sustentavam que ambos os decretos têm o mesmo fundamento legal. Trata-se do artigo 27 da Lei nº 10.865, de 2004, que permitiu ao Executivo reduzir ou restabelecer as alíquotas.

Em seu voto, o ministro Napoleão Nunes Maia Filho afirmou que só poderiam ser elevadas alíquotas de impostos por meio de decreto nos casos em que houvesse permissão expressa da Constituição, como o IOF e a Cide. Segundo ele, em matéria tributária não vigora o princípio da licitude implícita (se não está proibido, está permitido).

Logo após o voto do relator, os ministros iniciaram uma discussão levantada pela Fazenda Nacional: o tema, por tratar de questão constitucional, deveria ser julgado apenas pelo Supremo Tribunal Federal (STF)? O ministro Gurgel de Faria pediu vista antecipada justificando que não estava convencido da questão e prometeu retomar o julgamento em setembro.

O ministro Benedito Gonçalves acompanhou o relator no sentido de que a matéria é infraconstitucional e, portanto, deve ser julgada pelo STJ. Ele não entrou, porém, no mérito.

Se julgado o tema, esta será a primeira decisão de mérito da Corte sobre a discussão. A 2ª Turma já havia analisado o assunto por meio de uma decisão individual do relator. O ministro, na ocasião, considerou que a matéria é constitucional, sem analisar o mérito.

Especialista na área, o advogado Sandro Machado dos Reis, do Bichara Advogados, acredita que o posicionamento dos ministros influenciará um outro julgamento importante, no Tribunal

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Regional Federal (TRF) da 3ª Região, que abrange os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Um processo sobre o tema será analisado pelo TRF por meio de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) – quando uma decisão sobre determinado tema é replicada a casos indênticos que tramitam na mesma jurisdição.

"Se o ministro que pediu vista levar o voto na próxima sessão, o STJ terminaria de julgar, salvo se houver um novo pedido de vista, antes do TRF. Há possibilidade concreta de isso acontecer", diz o advogado.

O julgamento do IRDR, pela 2ª Seção do TRF da 3ª Região, está previsto para o mês que vem. Três processos sobre o tema foram apensados. Envolvem um escritório de advocacia, um grupo de cosméticos e uma companhia de monitoramento de cargas e veículos.

7. RFB - Liquidação de acórdão de decisão administrativa definitiva - Esclarecimentos

Fonte: Checkpoint

Por meio do Parecer Normativo RFB nº 2/2016, a Receita Federal esclareceu acerca da inexistência de recurso contra a liquidação pela unidade preparadora de decisão definitiva no processo administrativo fiscal julgando parcialmente procedente lançamento, tendo em vista a coisa julgada material incidente sobre esta lide administrativa, sem prejuízo da possibilidade de pedido de revisão de ofício por inexatidão quanto aos cálculos efetuados.

Além disso, a RFB explicou que exclusivamente no processo administrativo fiscal referente a reconhecimento de direito creditório em que ocorreu decisão de órgão julgador administrativo quanto à questão prejudicial, inclusive prescrição para alegar o direito creditório, incumbe à autoridade fiscal da unidade local analisar demais questões de mérito ainda não apreciadas no contencioso.

8. Santander tem devolução de tributo negada

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou um pedido do banco Santander de restituição de valores referentes a tributos pagos à União. A instituição solicitava, por ação de repetição de indébito, estornos do Imposto de Renda (IR) e da CSLL feitos pelo banco Bozano Simonsen, adquirido pela instituição.

O montante discutido corresponde a R$ 1,2 bilhão, em valores atualizados, segundo a Fazenda Nacional. A decisão da turma, porém, afastou uma multa por litigância de má-fé, reduzindo o valor. Segundo o advogado do Santander no caso, Luiz Fernando Santos, a multa é de cerca de 1% do valor da ação. O advogado afirmou que ainda estuda se recorrerá da decisão.

O STJ não chegou a analisar o mérito do caso. Dos cinco ministros que compõem a turma, três aceitaram parcialmente o recurso para afastar apenas a multa. Quanto à discussão principal, a maioria entendeu que a questão dependia de análise de provas, o que não é feito no STJ, conforme as súmulas 5 e 7 da Corte.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O julgamento estava suspenso desde o início do mês e foi retomado com o voto-vista da ministra Assusete Magalhães. A magistrada acompanhou a divergência do ministro Herman Benjamin, assim como a desembargadora convocada Diva Malerbi.

O processo trata de créditos da União com o Bozano. Após a aquisição, o Santander incorporou os créditos, mas foi autuado pela Receita Federal – que cobrou IRPJ e CSLL sobre os valores. O banco aderiu à possibilidade oferecida pela Medida Provisória 66, de 2002, para obter desconto no valor devido, o que representou a confissão de dívida, segundo o procurador da Fazenda Nacional Renato Grilo. Em 2010, entendendo que não deveria ter pago os tributos, o banco entrou na Justiça.

Segundo Grilo, o STJ já julgou um processo repetitivo sobre a possibilidade de uso da ação de repetição de indébito para questionar valores "confessados" em adesão a programas de parcelamento.

Na ação, o banco alegou que havia erros de direito no lançamento tributário. No voto, a ministra Assusete afirmou que não foi produzida prova do direito na discussão quando o assunto foi julgado nas instâncias inferiores. Ela afirmou que para o STJ apreciar a questão, teria que analisar matéria de fato. "Tudo que se alega aqui, embora se sustente que seria erro de direito, na verdade é matéria de fato", disse.

O relator, ministro Humberto Martins também conheceu parcialmente o recurso, mas indicou seu retorno para a instância inferior. Já Mauro Campbell Marques não conheceu o recurso.

9. JFRS: execução fiscal indevida não gera dano moral presumido

Fonte: Portal da Justiça Federal da 4º Região

O mero ajuizamento de execução fiscal indevida não é suficiente para gerar dano moral indenizável, sendo necessária a análise das consequências da ação no caso concreto. A partir deste fundamento, a 1ª Vara Federal de Bento Gonçalves (RS) negou pedido de reparação de danos morais feito por uma indústria de equipamentos em aço inox. A decisão, proferida na sexta-feira (19/8), é do juiz Eduardo Kahler Ribeiro.

A empresa ingressou com processo contra a União alegando que foi executada judicialmente por um débito parcelado. Afirmou que isto ocasionou despesas com a contratação de advogado e que a situação foi constrangedora e angustiante, acarretando abalo moral.

Em sua defesa, a União reconheceu que ingressou indevidamente com ação de execução fiscal. Entretanto, sustentou a inexistência de danos morais indenizáveis.

Na análise dos autos, o juiz pontuou que não haveria controvérsia em relação ao fato da União ajuizar execução fiscal quando o débito já se encontrava parcelado pelo contribuinte. O conflito estaria na existência ou não da responsabilidade civil do Estado em indenizar por danos morais sofridos. Segundo o magistrado, esta responsabilização depende do preenchimento de determinados pressupostos, como ato comissivo ou omissivo, dano e nexo de causalidade.

“Houve, de fato, mero ajuizamento de execução fiscal enquanto parcelado o débito, com recebimento de citação e contratação de causídico para efetuar defesa judicial (na forma de embargos à execução, os quais foram julgados procedentes). Não houve penhora de bens,

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

tampouco alegação, na inicial, de impedimento de expedição de certidões de regularidade fiscal à autora", afirmou.

Para Ribeiro, o dano não foi comprovado nos autos. Ele homologou o reconhecimento da procedência do pedido de indenização por danos materiais, devendo a União ressarcir os honorários pagos pela autora. Já o pedido de indenização por danos morais foi negado. Cabe recurso ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

10. Incide IRRF na cessão de direitos por cotas sociais

Fonte: Valor
Por Laura Ignacio

A Receita Federal estabeleceu o entendimento de que acionista residente no exterior deve pagar Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) ao integralizar capital de empresa no Brasil com a cessão de direito. São 15% de IRRF e 10% de Cide.

Ao integralizar capital, uma pessoa ou empresa passa a ter ou aumenta a participação societária em outra companhia.

Segundo o Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº 7, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de ontem, a integralização sujeita-se à Cide se o direito cedido consiste em aquisição de conhecimentos tecnológicos ou na transferência de tecnologia, como "know how".

No passado, a Receita já entendeu que, na troca de bens intangíveis por participação societária, não incidia IRRF ou Cide. Em 2015, porém, a Solução de Divergência nº 6 indicou a cobrança. "Agora, o ADI vincula e solidifica o posicionamento do Fisco sobre a questão", afirma o advogado Fabio Calcini, do Brasil Salomão & Matthes Advocacia.

A incidência, contanto, é passível de discussão no Judiciário, segundo Calcini. "Isso porque, nesse caso, não se está pagando nada, não há acréscimo patrimonial, nem há remessa ao exterior, para incidir IRRF. Quanto à Cide, além de não haver remessa ao exterior, é possível alegar que a cessão de direitos não é transferência de tecnologia", diz.

A interpretação da Lei nº 9.430, de 1996, pelo Fisco foi equivocada, segundo o advogado Sérgio André Rocha, sócio do Andrade Advogados Associados. "Aumentar o capital de uma empresa, com dinheiro ou direitos, não é rendimento auferido pelo não residente", diz. O artigo 72 da Lei 9.430 fala em "aquisição" ou "remuneração" para a incidência do IRRF.

O advogado Fábio Alexandre Lunardini, do Peixoto & Cury Advogados, concorda. "O efeito até pode ser o mesmo, mas a integralização de capital é uma figura distinta das descritas pela lei", diz. O tributarista ainda lembra que o Código Tributário Nacional (CTN) proíbe o emprego da analogia para a exigência de tributo não previsto em lei.

Já para o advogado Abel Amaro, do Veirano Advogados, não é possível contestar a cobrança do IRRF e da Cide na Justiça. Isso porque a empresa estrangeira que ceder o direito em troca de participação societária na companhia brasileira transformará, na sua contabilidade, contas a

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

receber em um ativo. "Não vejo margem para discussão judicial porque existe contraprestação, só que em cotas em vez de dinheiro em espécie", afirma.

Para Amaro, a Receita dá atenção especial para essa situação por algum motivo importante. "Se há planejamentos tributários sendo aplicados só para evitar os 15% de IRRF, devem estar na mira da Receita há algum tempo", diz.

11. Entidades de apoio científico e sem fins lucrativos têm direito à imunidade de IPI e Imposto de Importação

Fonte: TRF4

Entidades de caráter técnico cultural e sem fins lucrativos têm direito à imunidade tributária sobre o Imposto de Importação (II) e o Imposto sobre Produtos Industrializados. Com esse entendimento, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) confirmou, na última semana, sentença em mandado de segurança que determinou à Receita Federal a liberação de uma sonda importada da Austrália pela Fundação Luiz Englert, de Porto Alegre.

A entidade promove o desenvolvimento científico e cultural nas áreas de engenharia, geociência, informática e do meio ambiente, apoiando projetos de pesquisa, distribuindo bolsas de estudo e oferecendo cursos de extensão.

A fundação ajuizou mandado de segurança na Justiça Federal de Novo Hamburgo (RS) após ter o equipamento de R$ 15 mil retido pela Receita Federal, que condicionou o despacho aduaneiro ao pagamento de R$ 8.900,00 referente ao II e ao IPI. Segundo a União/Fazenda Nacional, o II e o IPI fazem parte do grupo “imposto sobre comércio exterior”, e não estariam abrangidos pela imunidade tributária.

A 1ª Vara Federal concedeu liminar em março determinando a liberação da sonda e, em junho deste ano, proferiu sentença em favor da fundação. O processo foi enviado ao tribunal para reexame.

A relatora do processo, Claúdia Maria Dadico, convocada para atuar na 2ª Turma do tribunal, confirmou a sentença, ressaltando que o Supremo Tribunal Federal (STF) tem decidido nesse sentido.

"A imunidade prevista no art. 150, VI, c, da CF, em favor das instituições de assistência social, abrange o Imposto de Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados, que incidem sobre bens a serem utilizados na prestação de seus serviços específicos", diz trecho da sentença que cita jurisprudência do STF.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

12. Empresas do setor imobiliário podem cobrar taxa de corretagem

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) encerrou ontem discussão sobre tema acompanhado de perto pelo mercado imobiliário. A 2ª Seção da Corte decidiu que a comissão de corretagem na venda de imóveis na planta pode ser cobrada dos consumidores. Já a taxa de serviço de assessoria técnico-imobiliária (Sati) deve ser paga pela incorporadora ou imobiliária responsável pelo empreendimento.

Com o resultado, os consumidores que adquiriram imóveis nos últimos três anos poderão pedir na Justiça o ressarcimento da Sati.

Uma decisão negativa sobre a taxa de corretagem poderia causar impacto de R$ 19 bilhões para o setor, segundo Rubens Carlos Elias Filho, advogado da Topázio Brasil Empreendimento Imobiliário, parte em um dos quatro processos julgados.

No caso de um revés, o que mais preocupava o setor eram os possíveis pedidos de restituição de consumidores em relação à corretagem. Essa taxa pode variar de 5% a 6% sobre o valor de venda do imóvel e destina-se aos corretores. Já a Sati é de cerca de 0,88%.

O advogado da PDG Realty, José Roberto de Castro Neves, afirmou que o receio das empresas era ter que devolver 5% de tudo que venderam nos últimos dez anos. O impacto da Sati, por sua vez, seria bem menor.

Como o tema foi julgado em recurso repetitivo, a decisão servirá de orientação às instâncias inferiores e ao próprio tribunal. As ações envolvem a Gafisa, PDG Realty Empreendimentos e Participações, Perfil Santana Empreendimentos Imobiliários e a Topázio Brasil Empreendimento Imobiliário.

Advogados que representaram os consumidores defenderam que a comissão seria uma responsabilidade das empresas, pois elas contratam os corretores no modelo de "stand de vendas". "Não há negociação, é uma venda casada clássica", afirmou o advogado Marcelo Andrade Tapai.

O relator dos recursos, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgou válidas as cláusulas que submetem os consumidores à comissão de corretagem. Ressaltou, porém, que o comprador deve ser informado previamente do preço total, incluindo a taxa. Para o ministro, o comprador não pode ser surpreendido pelo valor da comissão, após fechar o negócio.

No caso da Sati, porém, Sanseverino afirmou que há abusividade. "É uma cobrança pelo cumprimento de deveres inerentes ao próprio contrato celebrado". Segundo o relator, em um dos processos, o consumidor assumiu um débito de R$ 4,1 mil por causa da Sati.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A prescrição das devoluções também foi fixada na seção. Discutiu-se se o prazo seria de três, cinco ou dez anos. O relator seguiu precedente da Corte, votando por três anos.

A taxa Sati destina-se a custear os serviços jurídicos prestados, como a revisão contratual, segundo o presidente da Associação Brasiliense de Advogados do Mercado Imobiliário (Abrami-DF), Cláudio Sampaio Pinto. O valor pode ser pago a advogados ou corretores, a critério da empresa. Segundo ele, a taxa é mais relevante em São Paulo, pois em outras localidades, como Distrito Federal, é fixa e não depende do valor do imóvel. O Rio de Janeiro, aprovou em março uma lei que proíbe a cobrança no Estado.

Os consumidores ainda podem apresentar embargos (recurso pelo qual pede-se esclarecimentos de uma decisão) ao STJ ou tentar levar a discussão ao Supremo Tribunal Federal (STF).

13. Ministra decide que STJ deve julgar disputa sobre receitas financeiras

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon

A ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Rosa Weber negou nesta semana seguimento a recurso que discute a cobrança do PIS e da Cofins sobre receitas financeiras. A decisão monocrática foi publicada no mesmo dia em que a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a julgar o tema. Assim como dois ministros do STJ, Rosa Weber entende que o assunto é infraconstitucional e que, portanto, não deve ser apreciado pelo Supremo.

A discussão tem como pano de fundo o Decreto nº 8.426, de 2015, que estabeleceu a tributação de receitas financeiras de empresas sujeitas ao regime não cumulativo. As alíquotas – que estavam zeradas desde 2004 – foram elevadas para 4% no caso da Cofins e 0,65% para o PIS. Desde então, inúmeros processos foram ajuizados na Justiça por contribuintes.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) avalia que a mudança das alíquotas gerará uma arrecadação anual de aproximadamente R$ 8 bilhões. A medida foi um ponto relevante no ajuste fiscal de 2015, como afirmou recentemente o procurador da Fazenda Nacional, Clóvis Ferreira da Silva Neto.

No Supremo, ao analisar pedido das empresas Clion Assessoria e Comercialização de Energia Elétrica e Rio Grande Energia, a ministra negou o pedido por entender que não havia discussão constitucional, portanto, o tema não deveria passar pelo tribunal. A constitucionalidade da discussão é justamente um dos argumentos apresentados pela PGFN no STJ para levar o tema para o Supremo. Ministros da 2ª Turma da Corte já decidiram, monocraticamente, que o assunto é constitucional e deveria subir.

Na 1ª Turma do STJ, por enquanto, dois ministros entendem que a discussão é infraconstitucional e, portanto, o tribunal tem competência para julgá-lo. O ministro Gurgel de Faria pediu vista para analisar melhor esse ponto e deve devolver o voto em setembro.

Na decisão, a ministra Rosa Weber afirmou que as instâncias inferiores analisaram matéria infraconstitucional, por isso, não cabe a alegação de afronta ao artigo 150, I, da Constituição. Segundo o dispositivo, a União não pode exigir ou aumentar tributo sem ser por meio de lei.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Segundo o procurador da Fazenda Nacional que discute a tese no STJ, Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, a decisão monocrática no Supremo não muda a estratégia de argumentação no STJ. Segundo a PGFN, o tema deve ser analisado tendo em vista o princípio constitucional da legalidade.

Para o procurador, a decisão da ministra não se aprofunda no tema. Além disso, por se tratar de monocrática, ainda pode ser revista e, no momento, não influencia na atuação no STJ.

A decisão também não muda a atuação da PGFN no STF, segundo o procurador Carlos Araújo Moreira. "Pelo teor da decisão, imaginamos que isso pode não retratar a posição definitiva da ministra", afirmou.

Segundo Moreira, em outros temas – como o ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins – decisões monocráticas do Supremo haviam indicado não tratar-se de matéria constitucional. Após decisões de outros ministros, porém, o assunto foi julgado.

O advogado da Clion Assessoria e Comercialização de Energia, Francisco Giardina, do Bichara Advogados, afirmou que pretende recorrer da decisão, insistindo que a competência para o assunto é do STF. Caso a ministra mantenha seu entendimento, o advogado pedirá a devolução para o STJ apreciar a matéria.

O advogado Donovan Mazza Lessa, do Maneira Advogados, também entende que a matéria é constitucional, por envolver discussão sobre o princípio da legalidade conforme a constituição. "Não há conflito entre decreto e lei ordinária. Mas entre a lei que autoriza a delegação ao decreto e a própria constituição", afirmou.

O voto do relator no STJ, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, trata de temas constitucionais ao falar de garantias aos contribuintes e legalidade, diz o advogado. "Não sei se a decisão monocrática vai se manter em relação aos recursos ou quando outros ministros analisarem o tema nas turmas". Ele diz desconhecer decisões sobre o tema dos demais ministros do STF.

14. Operação Hipocondria desarticula esquema de fraude no imposto de renda

Fonte: RFB

A Receita Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal deflagraram nesta quinta, 25 de agosto, em Aracaju a Operação Hipocondria, com o objetivo de combater esquema de fraude em declarações do imposto de renda.

Estão sendo cumpridos dois mandados de busca e apreensão nos endereços residenciais do contador identificado pelos auditores-fiscais como mentor do golpe. Com as buscas, a Receita pretende colher provas e identificar os demais envolvidos.

A Fraude

A fraude consistiu na inclusão de falsas despesas com fisioterapeutas, dentistas, médicos e psicólogos em cerca de 800 declarações de um grupo de aproximadamente 450 contribuintes sergipanos. As declarações vêm sendo transmitidas desde 2011, por um mesmo contador. Com

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

o esquema, os contribuintes obtinham benefícios indevidos pela redução do imposto a pagar ou pelo aumento do valor da restituição a receber.

Boa parte dos pagamentos suspeitos foram destinados a uma clínica de fisioterapia, mas os profissionais de saúde declarados iam sendo alterados quando se tornavam suspeitos para a equipe de fiscalização da Receita. Além disso, o mesmo contador elaborava, com dados igualmente manipulados, as declarações de muitos desses profissionais, cuja participação na fraude ainda não foi confirmada.

As irregularidades foram identificadas nos trabalhos de fiscalização e confirmadas pela equipe de inteligência. "Havia coincidências improváveis nas declarações de contribuintes, além da transmissão por um mesmo contador", esclarece o chefe da fiscalização da Receita Federal em Aracaju.

A investigação prosseguirá até a identificação de todos os envolvidos. A estimativa é de que dez milhões de reais tenham sido deduzidos indevidamente nas declarações.

Sanções previstas

A Receita Federal notificará todos os contribuintes suspeitos de se beneficiarem com a fraude. Antes da notificação, é possível proceder à autorregularização da situação fiscal, mediante a apresentação das declarações retificadoras e do pagamento das diferenças devidas.

Os contribuintes que não regularizarem a sua situação fiscal serão chamados a prestar esclarecimentos. Caso não comprovem os pagamentos declarados, serão autuados pelos valores devidos, acrescidos de multas de até 150% sobre o valor do imposto apurado e de juros, podendo ainda responder por crime contra a ordem tributária.

Já o contador que oferecia o serviço e falsificava os recibos e notas deverá responder a processo criminal e poderá sofrer representação junto ao conselho de classe a que pertence.

A Receita Federal alerta aos contribuintes que desconfiem de pessoas que prometem facilidades para reduzir o valor de imposto a pagar ou o aumento do imposto a restituir.

15. RFB - Pedido de ressarcimento do crédito indeferido ou indevido - Inaplicabilidade da multa isolada em razão da retroatividade benigna - Esclarecimentos

Fonte: Checkpoint

A Receita Federal do Brasil esclareceu, por meio do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 8/2016, que a multa isolada, de 50% sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido e de 100% na hipótese de ressarcimento obtido com falsidade no pedido, revogada pelas Medidas Provisórias nº 656/2014 e nº 668/2015, não se aplica, em razão da retroatividade benigna prevista no Código Tributário Nacional, aos pedidos de ressarcimento pendentes de decisão, inclusive aqueles já indeferidos, mas ainda pendentes de lançamento da multa.

Foi esclarecido, ainda, que a retroatividade benigna aplica-se aos débitos referentes às multas ainda não extintas e às parcelas não liquidadas das multas objeto de acordos de parcelamento.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Salienta-se que a retroatividade não implica restituição dos valores das multas já extintas por qualquer forma.

16. Finanças rejeita isenção tributária para remessas postais destinadas à Zona Franca de Manaus

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados
Por Emanuelle Brasil

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados rejeitou proposta que cria isenção tributária para remessas postais e encomendas de mercadorias estrangeiras que tenham sido importadas para a Zona Franca de Manaus e que se destinem a outros pontos do território nacional.

A iniciativa é do Projeto de Lei 4159/12, do deputado Pauderney Avelino (DEM-AM). O texto recebeu parecer favorável, na forma de substitutivo na comissão.

Pelo texto, acima do limite de 3 mil dólares, essas operações ficam sujeitas apenas a uma alíquota única de 19,25% sobre o preço de compra.

A relatora na comissão, deputada Simone Morgado (PMDB-PA), argumentou, porém, que o projeto gera renúncia de receitas, sem estimar o impacto desses benefícios nas contas públicas, em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O colegiado também rejeitou o PL 6310/13 que suspende a exigência do PIS/Pasep Importação e da Cofins Importação nas vendas de mercadorias estrangeiras para consumidores finais fora da Zona Franca de Manaus.

Tramitação

As propostas tramitam de forma conclusiva e ainda serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

ESTADUAL

17. AL: Secretário da Fazenda discute parcelamento de ICMS com Sindmineral

Fonte: Agência Alagoas

O secretário de Estado da Fazenda de Alagoas, George Santoro, recebeu, em seu gabinete, nesta sexta-feira (19), o vice-presidente da Federação das Indústrias de Alagoas (FIEA/AL) e presidente do Sindicato das Indústrias de Extração Mineral do Estado de Alagoas (Sindmineral), Carlos Paiva, para discutir o parcelamento de ICMS do segmento.

Durante a reunião, Santoro enfatizou que diante da recessão vivida pelo País, a Fazenda estadual tem elaborado critérios que facilitem o parcelamento para evitar a inadimplência.

“Para atender ao pedido da Federação da Indústria, vamos flexibilizar os parcelamentos ordinários do Estado e propor ao governador a retirada de garantias e do pagamento mínimo”, destacou Santoro, explicando, ainda, que a Sefaz vem trabalhando em uma nova sistemática de pagamento voltada às empresas que trabalham com o envasamento de água mineral.

O presidente do Sindicato das Indústrias de Extração Mineral do Estado de Alagoas (Sindmineral), Carlos Paiva, ressaltou que a reunião com o secretário teve resultado positivo para a classe. “Fiquei bastante satisfeito com a disposição do secretário para nos ouvir e providenciar com agilidade o que pleiteamos”, salientou Paiva.

18. AP - ICMS - DeSTDA, CFOP, redução de base de cálculo e substituição tributária - Prorrogação de prazo, Recof-Sped, pedra britada, combustíveis, veículos, bebidas, cosméticos e outros - Implementação

Fonte: Checkpoint

Foram implementadas à legislação estadual as regras previstas em atos do CONFAZ, que tratam sobre: a) a prorrogação do prazo de entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA; b) os CFOP's relativos à devolução e venda sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital - Recof-Sped; c) a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com pedra britada e de mão; d) o cálculo do imposto devido por substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos; e) o leiaute do arquivo eletrônico com a tabela de preços sugeridos ao público a ser entregue pelo estabelecimento que realizar a retenção do imposto, relativamente ao regime da substituição tributária nas operações com veículos automotores; f) a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

19. AP - IPVA - Programa de parcelamento - Redução de juros e multas - Disposição

Fonte: Checkpoint

Por meio do Decreto nº 2836/2016 foi instituído o Programa de Parcelamento do IPVA, o qual abrange os fatos geradores ocorridos até 31.12.2015, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, dispondo, dentre outros assuntos, sobre: a) os documentos que deverão acompanhar o pedido de parcelamento; b) as formas de pagamento à vista e parcelado; c) os percentuais de redução de juros e multas moratórias; d) o termo final para ingresso no programa; e) os efeitos do pedido de parcelamento; f) as hipóteses de revogação do parcelamento.

20. AP - ITCD - Programa de parcelamento - Redução de juros e multas - Disposição

Fonte: Checkpoint

Por meio do Decreto nº 2835/2016 foi instituído o Programa de Parcelamento do ITCD, o qual abrange os fatos geradores ocorridos até 31.12.2015, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, dispondo, dentre outros assuntos, sobre: a) os documentos que deverão acompanhar o pedido de parcelamento; b) as formas de pagamento à vista e parcelado; c) os percentuais de redução de juros e multas moratórias; d) o termo final para ingresso no programa; e) os efeitos do pedido de parcelamento; f) as hipóteses de revogação do parcelamento.

21. AP - ICMS - Ajustes, Convênios e Protocolos ICMS - EFD, substituição tributária, benefícios fiscais e outros - Implementação - Disposição

Fonte: Checkpoint

O Decreto nº 2834/2016 tratou da implementação de diversos Ajustes SINIEF, Convênio e Protocolo ICMS, dentre os quais destacamos:

a) Ajustes SINIEF que: a.1) altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD; a.2) que prorroga o prazo de envio dos arquivos a que se refere à cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 12/2015, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA;
b) Convênios ICMS que: b.1) altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica; b.2) revoga dispositivo do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos; b.3) altera o Convênio ICMS 152/15, que altera o Convênio ICMS 93/15, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada;
c) Protocolos ICMS que alteram: c.1) o Protocolo ICMS 55/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador; c.2) o Protocolo ICMS 58/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza; c.3) o Protocolo ICMS 60/11, dispõe sobre a substituição tributária nas

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno; c.4) o Protocolo ICMS 54/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

22. BA - ICMS - Benefícios fiscais - Fundo de combate à pobreza - Cálculo e recolhimento - Disposição

Fonte: Checkpoint

O Decreto nº 16.970/2016 regulamentou a Lei nº 13.564/2016, que institui condição para concessão e manutenção de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros relacionados ao ICMS, para dispor sobre:

a) a aplicação da comprovação de depósito em favor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza para a fruição de benefício e incentivo fiscal ou financeiro somente dos contribuintes beneficiários dos programas seguintes programas: a.1) Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE; a.2) créditos presumidos concedidos nas operações de saídas dos seguintes produtos montados ou fabricados neste Estado, dentre outros: veículos automotores, bicicletas e triciclos, inclusive seus componentes, partes, peças, conjuntos e subconjuntos - acabados e semiacabados - pneumáticos e acessórios; calçados, seus insumos e componentes, bolsas, cintos, bolas esportivas e artigos de malharia e seus insumos; móveis, cama box e colchões; preservativos; artigos sanitários de cerâmica; azulejos e pisos; sucos, refrescos, néctares, polpas de fruta, concentrados de frutas, bebidas isotônicas, energéticos e chás e mates, líquidos e secos; embalagens de vidro para cosméticos;
b) o cálculo do valor do benefício usufruído a ser depositado em favor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza para ambos os benefícios supracitados;
c) a forma do depósito destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

Por fim, os efeitos da presente norma ocorrerão a partir de 1º.09.2016.

23. MA: Estado prorroga prazo para reduções das multas e juros de ICMS com desconto de até 100%

Fonte: Governo do Maranhão

A Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), por meio de Resolução Administrativa, prorrogou até 30 de setembro o prazo para adesão ao Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais – REGULARIZE-SE, com redução de multas e juros para o pagamento dos débitos fiscais relativos ao ICMS para pagamento em cota única ou parcelado.

De acordo com o documento serão oferecidos descontos para pagamento em cota única, no percentual de 100% das multas e juros, se a quitação for realizada até o dia 31 de agosto e desconto de 90% para pagamentos de 1 a 30 de setembro. Essas reduções também se aplicam para quitação de saldo de parcelamentos em curso.

Já para os contribuintes que optarem pelo parcelamento dos débitos, o programa também oferece descontos de parcelas em até 60 vezes de 80%, se aderido até o dia 31 de agosto, e de 70%, para adesão de 1 a 30 de setembro. Parcelas de 61 até 120 vezes também terão descontos de 60% (até 30 de agosto) e 50% (de 1 a 30 de setembro).

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

É importante destacar que a adesão ao programa na forma de parcelamento deverá ser formalizada nas agências de atendimento da Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz).

O secretário da Fazenda, Marcellus Ribeiro Alves, destacou que o Governo do Estado se preocupou em oferecer maior prazo e melhores condições de regularização para as empresas contribuintes do ICMS com débitos. No entanto o dirigente fazendário alertou que não haverá mais prorrogação em razão do esgotamento do prazo dado pelo CONFAZ e pela Lei que autorizou as anistias.

Também foi prorrogada até 30 de setembro, a redução de multas por descumprimento de obrigações acessórias, no percentual de 60%, se o pagamento for em cota única.

Como pagar

O contribuinte poderá acessar o portal da Sefaz e gerar o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Dare), para pagamento em cota única.

Ao preencher o Dare, para pagamento de Auto de Infração e Notificação de Lançamento, o contribuinte deve escolher, no campo tipo de tributos, a opção Auto de Infração, clicar no código 102 e informar o número do auto ou da notificação. Com isso, o valor do débito será exibido automaticamente já com a redução de multas e juros.

No caso de auto de infração inscrito em Dívida Ativa deve ser informado o código 107 e para TVI o código de receita 109. Para valores declarados e ainda não formalizados em auto de infração ou notificação de lançamento, o código é 101.

24. MT - ICMS - Cadastro de Contribuintes - Inscrição estadual - Alterações

Fonte: Checkpoint

Foi alterada a Portaria n° 5/2014, que dispõe sobre o Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso, para dispor, dentre outros assuntos, sobre: a) a geração automática do DAR-1/AUT para pagamento da taxa de serviços estaduais - TSE para fins de obtenção da inscrição estadual; b) a não análise da solicitação de inscrição estadual quando não constar o registro de pagamento da taxa; c) a geração do Laudo de Vistoria Eletrônico; d) o rol de documentos necessários para o parecer registrando o resultado no Laudo de Vistoria Eletrônico; e) a realização de vistoria in loco no caso de alteração do quadro societário em estabelecimento cuja CNAE, principal ou secundária, seja enquadrada em atividades com os seg uintes produtos: carnes; margarina; arroz; café; fibras de algodão; soja; animais vivos; couro; algodão; frutas; cosméticos e produtos de perfumaria; alimentos; petróleo; biodiesel B-100; e etanol; f) a concessão de inscrição estadual por meio de processo simplificado; g) o rol de documentos a serem apresentados pelo estabelecimento requerente e sua matriz, quando obrigado a registro e/ou autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; h) a apresentação de solicitação cadastral, em única via, acompanhada do aditivo de alteração de contrato de construção civil, na hipótese de renovação de inscrição de canteiro de obras; i) a apresentação de documentos pelo estabelecimento localizado em outra unidade da federação para obten& ccedil;ão de inscrição estadual de forma simplificada, para fins de recolhimento do imposto devido nas operações destinadas a não contribuintes do imposto, com efeitos desde 1º.7.2016; j) o rol de documentos para inscrição de filial de comércio atacadista de outra

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

unidade da federação enquadrada na atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios, cosméticos, produtos de perfumaria e de mercadorias em geral; k) o preenchimento da solicitação cadastral para alteração do contabilista; l) a aplicação da reativação da inscrição estadual; m) o pedido de baixa da inscrição estadual; n) o prazo de até 30.6.2019 para a apresentação de documentos pelos contribuintes que se enquadrarem nas exigências previstas para as atividades relacionadas com: carnes; margarina; arroz; café; fibras de algodão; soja; animais vivos; couro; algodão; frutas; cosméticos e produtos de perfumaria; alimentos; postos de revenda, a varejo, de combustíveis.

Por fim, foram revogados diversos dispositivos da Portaria nº 5/2014, dentre os quais destacamos: a) arts. 61, 62, 63 e 64, que dispunham sobre o rol de documentos a serem apresentados para alteração do nome, razão social, atividade econômica, endereço do estabelecimento e inclusão e/ou exclusão de sócio; b) alínea "a" do inciso II do art. 69, inciso IV do art. 71, inciso II do § 2° do artigo 79, inciso I do art. 84, inciso I do § 1º do art. 90 e inciso I do § 1º do art. 102, que tratavam sobre a apresentação de comprovante de pagamento da taxa de serviços estaduais - TSE para fins de pedido de mudança de município, alterações cadastrais de produtor agropecuário, requerimento de suspensão de inscrição estadual por paralisação temporária, reativação e revalidação da inscrição estadual e para o microprodutor rural; c) art. 85, que determinava que quando a reativação fosse concomitante com as alterações cadastrais, o contribuinte deveria preencher uma única solicitação cadastral.

Essas disposições produzem efeitos a partir de 5.9.2016.

25. Fisco de 9 Estados vão conhecer programa de fiscalização inteligente

Fonte: Notícias Fiscais

Durante dois dias na próxima semana (dias 30 e 31), o programa de Fiscalização Inteligente e Seletiva (FIS), da Secretaria da Fazenda, será apresentado e discutido com os fiscos de nove Estados: Rondônia, Paraíba, Acre, Tocantins, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, São Paulo e Maranhão. As reuniões serão realizadas em Goiânia, no complexo fazendário.

A abertura da visita técnica, no dia 30, às 9 horas, contará com a participação da secretária Ana Carla Abrão Costa. Na véspera, dia 29, os visitantes vão conhecer o Novo Modelo de Recuperação de Créditos Fiscais, das 14 às 18 horas, adotado em 2016, para agilizar as ações de recebimento de dívidas.

Além da secretária, o primeiro dia terá um único apresentador, o auditor fiscal e coordenador do FIS, Eugênio César da Silva, que irá detalhar o programa inovador de fiscalização de mercadorias em trânsito no Estado. O programa já foi apresentado na última reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) para os secretários de Fazenda, e na reunião do Encat (Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais), em julho.

No dia 31, os visitantes terão aula prática do FIS na cobrança do IPVA, durante blitz. À tarde está prevista visita à antena da ANTT, que dá suporte ao programa, nas proximidades de Hidrolândia.

Como funciona: O FIS consiste em um sistema inteligente criado pelos auditores da Sefaz com o auxílio de tecnologias de prospecção e cruzamento de grande volume de dados das mercadorias em trânsito. Dispõe de um ambiente big data que gera uma ampla rede de relacionamento entre

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

contribuintes, sócios, contadores, pessoas físicas e jurídicas, representantes de empresas, placas de veículos, carteiras de motoristas, entre outros.

De acordo com Eugênio Silva, os dados da Sefaz são cruzados, em tempo real, com informações de parceiros como a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agetop e Secretaria de Segurança pública (SSP). "Com auxílio das antenas da ANTT e leitores ópticos, por exemplo, podemos identificar o contribuinte suspeito de sonegação em qualquer lugar do país só pela placa do veículo, antes mesmo de ser abordado pelo fisco" explicou Eugênio. O sistema já é utilizado com sucesso na fiscalização do IPVA. No caso do monitoramento do ICMS, os dados ficam disponíveis para uso dos auditores em computadores e smartphones e são gerados alertas automáticos sobre veículos com indícios de irregularidades aos auditores fiscais.

26. Fisco paulistano passa a intimar empresas por meio eletrônico

Fonte: Valor
Por Laura Ignacio

As notificações são mensagens com efeitos jurídicos. Elas deverão ser vistas em até dez dias do seu envio ou serão consideradas como lidas e configurada a ciência tácita do conteúdo da mensagem. Com a medida, inicia-se a eventual contagem de prazo para recurso ou apresentação de documentação adicional requerida pela administração tributária. A novidade pode causar impactos financeiros aos contribuintes.

A secretaria publicou comunicado no Diário Oficial do Município para estabelecer que os avisos e notificações do órgão passarão a ser feitos por meio eletrônico. Com a medida, passa a ser dispensável a publicação da notificação no Diário Oficial da Cidade, assim como a intimação pessoal e o envio por meio postal. Por nota, o órgão afirmou que todos os 1.278.859 contribuintes presentes no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) estão cadastrados no DEC. "Adicionalmente, informamos que a cada semana há cerca de 250 novas inscrições."

Criado pela Lei nº 15.406, de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 2015, o DEC entrou em vigor em julho. Em abril deste ano, por meio da Instrução Normativa nº 7, a Secretaria de Finanças estipulou que, até outubro, faria o credenciamento por ofício das empresas que ainda não tivessem realizado o procedimento espontaneamente. É necessária Senha Web ou Certificado Digital para acessar o DEC.

Caso o sistema abra a caixa de mensagens do contribuinte, significa que ele já está credenciado e deverá acessar o sistema, no mínimo, semanalmente.

De acordo com a legislação, o uso do DEC é obrigatório para: empresas, condomínios residenciais e comerciais, prestadores de serviços notariais e de registro, advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos, além do empresário individual que não está enquadrado como microempreendedor.

De acordo com a advogada Gabriela Miziara Jajah, do setor tributário do escritório Siqueira Castro Advogados, agora a empresa pode ser intimada via DEC sobre derrota na primeira instância administrativa ao contestar autuação fiscal. "Se não ver a notificação, o prazo de 30 dias para apresentar recurso para a segunda instância começa a contar do 11º dia do recebimento pelo DEC", afirma.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Quando a Fazenda estadual paulista instituiu o mesmo tipo de correio eletrônico, empresas que perderam prazos para recorrer de decisão administrativa entraram com ações judiciais sob o argumento da falta de publicidade. “No início do funcionamento do sistema, algumas decisões judiciais aceitaram o recurso. Mas, hoje, como o Judiciário e as empresas estão mais adaptadas à notificação eletrônica, acho difícil contestar a medida na Justiça”, afirma Gabriela.

27. ICMS de produtos básicos é maior do que o de artigos de luxo em São Paulo

Fonte: DCI

Produtos básicos têm uma tributação maior do que artigos de menos necessidade e de luxo, mostra levantamento do Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo, o Sinafresp, que lançou ontem uma campanha de conscientização sobre o tema.

O Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (SP) incidente na compra de um helicóptero, jatinho ou jet ski, por exemplo, é de 4% no Estado de São Paulo, enquanto a alíquota para automóveis é de 12%, conta Leandro Ferro ao DCI, diretor de comunicação do Sinafresp e auditor fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado de SP (Sefaz-SP).

Ferro diz ainda que quem faz o trajeto de ida e volta entre as cidades de Guarulhos e Ribeirão Preto, por meio dos ônibus metropolitanos, paga um ICMS de 12% sobre o preço de cada passagem. Se, por outro lado, o trajeto for feito de avião, a alíquota incidente será de 8%. “Já para táxi, não há cobrança de ICMS”, informa o auditor fiscal.

O documento do Sinafresp mostra ainda que os alimentos da cesta básica, como arroz, feijão, salsicha, linguiça, mortadela e sardinha em lata são tributados a 7%, enquanto produtos como picanha e o filé mignon são isentos de ICMS no Estado de SP.

Ferro cita outros exemplos de alíquotas praticadas nos produtos básicos que considera altas, como o ICMS de medicamentos, que é de 18%, com exceção dos utilizados para tratamento de Aids e de câncer. Já a gasolina, a energia elétrica e os serviços de comunicação, como telefone e internet são tributados com uma alíquota de 25%, que é a alíquota máxima estabelecida.

O auditor fiscal de SP explica que o órgão que define as alíquotas máximas e mínimas de ICMS é o Senado Federal, mas que são os governadores dos estados que optam por aplicar uma ou outra alíquota.

“O ICMS, por natureza, já é um imposto regressivo, porque para uma pessoa que ganha R$ 2 mil, uma alíquota de 7% é mais pesada do que para uma pessoa que ganha R$ 10 mil, por exemplo. Se, diante dessa regressividade, o estado ainda dá benefícios para os produtos de luxo, a função do imposto, de ter equidade, é mais desvirtuada”, comenta.

Campanha

Para divulgar esses números para a sociedade, o Sinafresf lançou ontem na cidade de São Paulo a campanha “Pobre Paga Mais”, encabeçada pela categoria dos Auditores Fiscais da Receita de São Paulo (AFRS). A ação tem o objetivo de informar a população sobre a desigualdade tributária, além de dialogar com outros profissionais da área, como contadores e auditores de outras cidades do Estado de SP, para criar ações afirmativas.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Nessa primeira etapa, a Sinafresp conta com um site (www.pobrepagamais.com.br), e afirma que irá divulgar a campanha nos intervalos dos programas de rádio, em horário nobre. Além disso, outdoors serão colocados nas cidades de Osasco, São Bernardo do Campo, Santo André, Taubaté, Sorocaba, Araçatuba, Presidente Prudente, Marília, Bauru, Araraquara e Pindamonhangaba.

Campanha

Para o sindicato, o primeiro passo para a justiça fiscal, transparência e simplificação das tributações é a aprovação da Lei Orgânica da Administração Tributária (Loat), elaborada pelo fisco paulista. O Sinafresp conta que a medida foi engavetada pelo governo estadual. "A aprovação da lei é o passo definitivo para que o fisco paulista possa atuar com eficiência e com instrumentos que permitam o equilíbrio fiscal, como a implementação de decisões pautadas no viés técnico em detrimento do político", defende a entidade.

Ferro acrescenta que a busca por equidade do ICMS é importante para pôr fim à guerra fiscal. Ele lembrou que, no início do ano, a sua categoria denunciou um benefício ilegal oferecido pelo governo do estado de SP, a qual permitia frigoríficos devedores ter acesso a créditos tributários.

O Sinafresp conta ainda que, somente no primeiro semestre de 2016, os auditores já denunciaram mais de R$ 3,5 bilhões em concessão de benefícios fiscais e créditos a empresas com dívidas, sem qualquer contrapartida para a população. O resultado alcançado permitiu o direcionamento de 50% desse valor para o pagamento das dívidas das empresas do segmento, conta o sindicato por meio de nota.

28. Sefaz intensifica fiscalização de substitutos tributários no DF

Fonte: SEFAZ/GO

A Gerência de Substituição Tributária da Secretaria da Fazenda intensificou a fiscalização para combater a sonegação fiscal de produtos sujeitos à substituição tributária, comercializados por empresas do Distrito Federal. Auditores fiscais estão acompanhando de perto a remessa para Goiás de mercadorias sujeitas a esse regime de retenção de ICMS na fonte oriundas do Distrito Federal.

De 2013 até julho desde ano, foram lavrados autos de infração que somaram aproximadamente R$ 95 milhões em ICMS, sendo que, desse total, R$ 35 milhões já foram recolhidos ao erário estadual.

Os maiores focos de sonegação foram constatados em empresas atacadistas de materiais de construção, elétricos, de secos e molhados, além de grandes remessas de aparelhos celulares sem o pagamento do ICMS substituição tributária.

Fiscalização no entorno – Na semana passada, empresas do entorno do Distrito Federal foram alvo da Operação Arrebatamento, realizada pela Sefaz em parceria com as Polícias Civil e Militar. O crédito tributário do grupo investigado supera os R$ 129 milhões de ICMS, multa e juros.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

29. Leis paulistas que instituem ICMS sobre operações com softwares são questionadas

Fonte: Jornal Jurid

A Confederação Nacional de Serviços (CNS) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5576, com pedido de medida liminar, contra leis do Estado de São Paulo que instituem a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre operações com programas de computador. Para a confederação, ao exigir o ICMS sobre as operações com softwares as leis incorrem em bitributação, criando nova hipótese de incidência do imposto.

A CNS explica que as operações com programas de computador jamais poderiam ser tributadas pelo ICMS, por já estarem arroladas no âmbito de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme define a Lei Complementar 116/2003. "Nesse sentido, é evidente o conflito entre os atos normativos do Estado de São Paulo, normas emanadas pelo Poder Executivo Estadual de caráter estritamente regulamentador, e a Lei Complementar 116/2003, norma de cunho nacional, a partir do Congresso Nacional, que dá os contornos constitucionais à exigência do ISS, tributo de competência municipal".

A autora da ação explica que, de acordo com a lei complementar, "tanto a elaboração de programas de computador, quanto seu licenciamento ou cessão de direito de uso são serviços e, como tais, pertencem ao campo de incidência do ISS, cuja competência para arrecadação é única e exclusiva dos municípios e do Distrito Federal". Dessa forma, é evidente, para a CNS, a invasão de competência promovida pelo Estado de São Paulo.

A confederação reafirma que o software, intangível e incorpóreo, não possui natureza jurídica de mercadoria, mas sim de direito autoral e propriedade intelectual, do qual seu criador é o titular. "Não pode o software ser considerado mercadoria, uma vez que ele jamais passa a pertencer ao seu adquirente. O adquirente passa a ter, tão somente, o direito de uso, por meio de uma licença/cessão concedida por seu criador, que é o seu real proprietário", explica.

Dessa forma, uma vez que a incidência de ICMS pressupõe a realização de uma operação mercantil, que possui como característica a transferência de propriedade de determinada mercadoria, impossível, para a CNS, sua incidência sobre operações de software.

Na ADI 5576, a CNS pede, liminarmente, a suspensão da eficácia do artigo 3º, inciso II, da Lei 8.198/1992 e dos Decretos 61.522/2015 e 61.791/2016, todos do Estado de São Paulo. No mérito, requer que seja julgada procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade das mesmas normas. O relator da ação é o ministro Luís Roberto Barroso.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

30. CONFAZ - ICM, ICMS e IPVA - PA - Parcelamento - Alterações

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Convênio ICMS nº 52/2016, que autorizou o Estado do Pará a reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM, o ICMS e o IPVA, de forma a prorrogar até 30.9.2016 o prazo para: a) o pagamento do débito integral, com redução de 95% das multas e juros; b) o pagamento da primeira parcela dos débitos; c) a adesão ao parcelamento.

Por fim, foi revogada a cláusula sexta do o Convênio ICMS nº 52/2016, que dispunha sobre a possibilidade de concessão de anistia e parcelamento das penalidades pecuniárias aplicadas em decorrência de infração à legislação tributária do IPVA.

Essas disposições entram em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

31. CONFAZ - ICMS - PI, MT e MG - DeSTDA - Prazo de entrega - Prorrogação

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Ajuste SINIEF nº 7/2016, que prorrogou o prazo de envio dos arquivos da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA, para postergar o prazo de entrega até:

a) 20.10.2016, para os Estados do Piauí e Mato Grosso, em relação aos fatos geradores ocorridos de janeiro a agosto de 2016;

b) 20.1.2017, para o Estado de Minas Gerais, em relação aos fatos geradores ocorridos de janeiro a novembro de 2016.

CONFAZ - ICMS - Diferimento - Desperdícios e resíduos de metais e alumínio - Exclusão de SC

Por meio do Convênio ICMS nº 76/2016, foi excluído o Estado de Santa Catarina das disposições do Convênio ICMS nº 36/2016, que estabeleceu sobre a substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais (diferimento) com desperdícios e resíduos de metais não ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

32. CONFAZ - ICMS - SC - Programa de recuperação de créditos tributários - Parcelamento - Autorização

Fonte: Checkpoint

O Convênio ICMS nº 77/2016 autorizou o Estado de Santa Catarina a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a reduzir multas e juros relacionados ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31.12.2015.

Citado ato dispôs sobre: a) o recolhimento do imposto com multa de 20% sobre o valor; b) a possibilidade de pagamento em até 6 parcelas mensais; c) a dispensa dos créditos tributários.

Por fim, foi revogado o Convênio ICMS nº 84/2015, que dispunha a remissão de débitos tributários de ICMS.

Essas disposições entram em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

33. Justiça suspende regime especial de punição aplicado pelo fisco paulista

Fonte: DCI

Uma empresa do ramo de metalurgia precisou ir à Justiça para não ser submetida ao chamado Regime Especial do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de São Paulo, que tem sido usado pelo fisco para punir contribuintes inadimplentes.

Diferentemente de outros regimes especiais, que trazem benefícios aos participantes, este utilizado pela Fazenda estadual obriga a empresa a pagar impostos de forma antecipada, sob pena de não poder mais emitir notas fiscais, explica o advogado escritório Ratc & Gueogjian, Rafael Cavalheiro.

"É uma forma de prejudicar o empresário, que perde a margem de tempo que tinha para colher os tributos e fica com o fluxo de caixa comprometido", conta. Se no regime tradicional a empresa teria mais de 30 dias para quitar o imposto devido, no regime especial esse prazo se torna quinzenal, afirma ele.

Diante do risco que o regime representava para a empresa, a juíza da 2ª Vara Judicial de Embu das Artes (SP), Barbara Cardoso de Almeida, concedeu uma liminar para a empresa, suspendendo o regime. Em sua decisão, a magistrada citou a situação econômica do País e o princípio de preservação da empresa.

Também na liminar, ela apontou que era preciso preservar os princípios de liberdade de trabalho e comércio, bem como a livre concorrência. No entendimento dela, a liminar era necessária, pois se a empresa precisasse esperar até a sentença final a decisão poderia se mostrar ineficaz.

De acordo com Cavalheiro, em tese, o fisco paulista poderia instaurar esse Regime Especial do ICMS em empresas de qualquer tamanho ou segmento de atuação. O regulamento paulista do

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

imposto estadual diz apenas que o regime é aplicável ao contribuinte que "deixar reiteradamente de cumprir as obrigações fiscais".

Na visão do advogado, o critério é subjetivo. "O regime é aplicado por um procedimento administrativo e acaba dependendo do fiscal. Na prática, ele vai lá e decide que vai colocar a empresa no regime especial. Não há um critério."

No caso da metalúrgica, a determinação foi de que o novo regime fosse aplicado a partir da quinzena seguinte. Mas nesse meio tempo, o mandado de segurança pedido pela empresa foi aceito pelo Judiciário, e a obrigação ficou suspensa até segunda ordem.

Jurisprudência

Mesmo que a aplicação do regime especial para uma empresa em dificuldade financeira possa resultar no bloqueio de emissão de notas fiscais e impedir a empresa de operar, o advogado aponta que a jurisprudência não é favorável ao contribuinte. Normalmente, Cavalheiro aponta que o contribuinte tende a perder em primeira e segunda instância, bem como no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Só no Supremo Tribunal Federal (STF) os precedentes são mais favoráveis às empresas. O advogado cita três decisões, em casos envolvendo regimes especiais aplicados pelos estados de Minas Gerais e Sergipe. Os ministros relatores dos precedentes são Ilmar Galvão, Ellen Gracie e Cármen Lúcia.

O sócio do Souto Correa, Fernando Ayres, lembra que o fisco possui diversos mecanismos legais para garantir que os tributos sejam pagos. A ameaça de impossibilitar o exercício da atividade da empresa, contudo, não é um deles. "O fisco não pode usar esse regime especial como instrumento de coação", afirma o tributarista.

Uma situação parecida, conta outro sócio do Souto Correa, Henry Lummertz, é quando caminhões são impedidos de ingressar no estado de destino da mercadoria caso não haja pagamento antecipado de ICMS. "É um mecanismo de constrangimento. A mercadoria fica parada, enquanto se acumulam custos de armazenagem e transporte."

No caso do regime especial paulista, o raciocínio seria ainda mais cruel. Como as empresas dependem do sistema do fisco para emitir as notas eletrônicas, bastaria um comando para que a empresa fosse completamente impedida de faturar. Segundo Lummertz, uma vez implementado o regime especial, a inadimplência de tributo resultaria obrigatoriamente no bloqueio das notas – o fiscal não teria opção.

34. RJ: Estado aumenta valor da taxa de fiscalização ambiental

Fonte: O Globo

O governador em exercício Francisco Dornelles sancionou nesta quarta-feira mais uma uma lei que aumenta imposto e que, no final das contas, será repassado à população fluminense. O ato do governador aumentou em até 150% a taxa de fiscalização ambiental de micro, pequenas e grandes empresas que trabalham com atividades potencialmente poluidoras, como extração e transporte de produtos da fauna e da flora. A medida se soma ao arrocho que o estado vem promovendo desde o fim do ano passado, quando a crise começou a se agravar.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Em dezembro, houve aumento da alíquota do ICMS. Esse reajuste se refletiu sobre tarifas de energia e telecomunicações, além de preços de bebidas, material de construção e de limpeza e até do papel higiênico de folha dupla, que passou a ser tributado. A alta do papel, porém, deve ser revista pela Fazenda. O IPVA também subiu: a alíquota passou de 3% para 4% para carros flex, por exemplo. Houve alta ainda do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), um tributo sobre a herança.

35. MG - ICMS - Substituição tributária - Responsabilidade - Desperdícios e resíduos de metais - Alteração

Fonte: Checkpoint

Por meio do Decreto nº 47.034/2016 foi alterado o RICMS/MG para dispor sobre a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS pela sujeição passiva por substituição tributária do estabelecimento industrial destinatário, localizado em ceras unidades da federação, nas operações com: a) desperdícios e resíduos, inclusive a sucata, dos metais alumínio, cobre, níquel, chumbo, zinco e estanho e quaisquer outras mercadorias classificadas respectivamente nas subposições NBM/SH 7602.00, 7404.00, 7503.00, 7802.00, 7902.00, 8002.00; b) alumínio em formas brutas, alumínio não ligado, ligas de alumínio, inclusive a granalha de alumínio e quaisquer outras mercadorias classificadas na posição NBM/SH 7601. Por fim, os efeitos da presente norma retroagem a 1º.07.2016.

36. RJ - ICMS - Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF - Condição para fruição de benefício - Instituição

Fonte: Checkpoint

Por meio da Lei nº 7.428/2016, foi instituído o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF com a finalidade de manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro.

Citado ato dispôs que a fruição do benefício fiscal ou incentivo fiscal, já concedido ou que vier a ser concedido, fica condicionada ao depósito ao FEEF do montante equivalente ao percentual de 10% aplicado sobre a diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a utilização de benefício ou incentivo fiscal concedido à empresa contribuinte do ICMS.

Por fim, ficam excluídos das disposições: a) os incentivos fiscais para realização de projetos culturais; b) o programa de fomento ao comércio atacadista e centrais de distribuição do Estado do Rio de Janeiro - Riolog; c) produtos da cesta básica; d) o regime especial de tributação para estabelecimentos fabricantes de móveis para escritório e móveis de uso doméstico e empresarial (indústria moveleira); e) o programa de incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais; f) o tratamento tributário para trigo e seus derivados; g) o regime tributário das padarias e confeitarias; h) as operações realizadas por empresa comercial atacadista com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária; i) os contribuintes alcançados pelo setor sucroalcooleiro; j) os benefícios ou incenti vos fiscais que alcancem material escolar e medicamentos básicos; k) os benefícios ou incentivos fiscais concedidos a micro e pequenas empresas.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Essas disposições produzem efeitos até 31.7.2018.

MUNICIPAL

37. Comprador só pode derrubar penhora por dívida de IPTU se registrar imóvel

Fonte: Conjur
Por Jomar Martins

Quem deixa de regularizar em cartório a propriedade do imóvel não pode derrubar a penhora por dívidas do Imposto Predial e Território Urbano (IPTU), imposta pelo Fisco municipal. Com esse entendimento, a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul aceitou Apelação do município de Santana do Livramento, na fronteira com o Uruguai, que teve negada no primeiro grau a constrição de imóvel pedida em uma execução fiscal movida contra o primeiro proprietário e devedor do imposto.

O atual morador ajuizou Embargos de Terceiro contra o Fisco municipal, alegando que adquiriu o imóvel do primeiro dono, sendo seu proprietário desde 1992, antes da execução fiscal. Disse que está em dia com as prestações da Fazenda Pública e que não pode responder a uma ação em que sequer é réu. Requereu a desconstituição da penhora. O Fisco apresentou impugnação, arguindo que a causa da penhora é decorrente da omissão do embargante em não transferir a propriedade.

A titular da 2ª Vara Cível de Santana do Livramento, juíza Carmen Lúcia Santos da Fontoura, observou que o autor provou a compra do imóvel do antigo proprietário, paga em prestações, por documentos que não foram contestados pelo Fisco municipal. ‘‘Além disso, cumpre ressaltar que o negócio é anterior à execução ajuizada. Sendo assim, comprovada que a restrição recaiu sobre a imóvel de propriedade de terceiro estranho à execução, a liberação da constrição é medida impositiva’’, concluiu na sentença, julgada procedente para liberar o gravame.

Contribuintes solidários

O relator da Apelação, desembargador José Aquino Flôres de Camargo, discordou do entendimento da juíza, baseando-se no artigo 34 do Código Tributário Nacional — contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. Assim, como prevê o artigo 1.245, parágrafo 1º, do Código Civil, enquanto o título de propriedade não for registrado no Cartório de Registro de Imóveis, o alienante continua sendo o dono do imóvel. ‘‘Dessa forma, ausente o registro do título translativo no Registro de Imóveis, não há falar tenha a restrição recaído sobre o imóvel de propriedade de terceiro estranho à execução, presente a legitimidade do proprietário registral para figurar no polo passivo da execução’’, deduziu Camargo.

Conforme o relator, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.111.202/SP, já decidiu que tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) é responsável pelo pagamento do IPTU. ‘‘Acrescente-se a isso o fato de que o IPTU é imposto cuja obrigação recai sobre a coisa (propter rem) e não sobre o sujeito devedor (propter personam), de sorte que o próprio imóvel responde pela dívida, independentemente de quem seja o proprietário ou possuidor’’, complementou.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Por fim, o relator destacou que o comprador não pode alegar desconhecimento das dívidas que recaem sobre o imóvel, sob pena de se autorizar fraude contra o Fisco. ‘‘Fato que é fácil perceber, bastando, para tanto, não levar a registro o título de transferência do domínio. E, ainda, inarredável que sempre caberá o direito ao ressarcimento, de natureza pessoal, contra quem devia o imposto’’, escreveu no acórdão, do dia 28 de julho.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000